

LEI Nº 1.690/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDORES E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS
DO MUNICÍPIO; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
1.308/2016, DE 2 DE MAIO DE 2016.**

**O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º – Ao prefeito, vice-prefeito, secretários, conselheiros tutelares, servidores e
demais agentes políticos do Município de Cantagalo que se deslocarem, em objeto de serviço, da
localidade onde têm exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e
pousada.**

Parágrafo único – Não se concederá diárias:

I – Aos deslocamentos inferiores a 100 km, exceto os casos previstos no inciso II do artigo 2º.

II – Quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

III – Durante o período de férias do servidor/beneficiário.

I – Durante período de licença-prêmio ou licença médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º – A diária se refere às despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação, e será concedida:

I – Diárias de alimentação e pousada nos deslocamentos **acima de 100 km** de distância da sede do município, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço.

II – Diária de alimentação nos deslocamentos **acima de 100 km** ou, quando **inferiores a 100 km**, a permanência do beneficiário for **superior a 6 (seis) horas**.

Paragrafo único – No caso do inciso II, deverá haver justificativa pormenorizada da permanência do servidor, com concordância do secretário municipal.

Art. 3º – O valor da diária será de acordo com o disposto no **Anexo I** da presente lei.

Art. 4º – Ao regressar à sede, em caso de pousada, o beneficiário restituirá dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, as importâncias porventura recebidas em excesso, caso retorne antes da data prevista.

Paragrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará o desconto em folha de pagamento das importâncias adiantadas, a título de diárias.

Art. 5º – A concessão indevida de diária sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-lhe juntamente, com o beneficiário que a receber, as cominações previstas na legislação.

Art. 6º – Na concessão de diária será observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Amabilidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 1.308/2016**, de 2 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito em, 4 de maio de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.690/2022

TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIAS		
A	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 100,00
B	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA	R\$ 250,00
C	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO	R\$ 165,00
D	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 505,00

